

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

Palmeirais-Piauí

360

LEI Nº 004/94 DE 18 DE ABRIL DE 1994.

"Altera o disposto nos Art. 1º; 2º; 5º da Lei nº 003 de 14 de março de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Palmeirais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o disposto no artigo 1º da Lei nº 003 de 14 de março de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

" Art.1º-O Conselho Municipal de Saúde de Palmeirais-CMS-PA- se constitui em instância colegiada de gestão da Saúde do âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto, por representantes de Instituições Públicas, trabalhadores no serviço de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art.2º - Fica alterado o disposto no artigo 2º da Lei nº 003/91, que passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

359

Palmeirais-Piauí

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde - CMS-PA, é composto de representantes das Instituições Públicas, dos trabalhadores nos serviços de saúde, e dos usuários.

@ 1º - O CMS-PA será composto de 10 membros titulares e cada titular, terá seu suplente que o substituirá automaticamente em caso de afastamento temporário ou definitivo.

@ 2º - A representação dos usuários será paritária em relação aos conjunto dos demais segmentos com representação no Conselho.

@ 3º - Entende-se por representante dos usuários, a sociedade organizada.

@ 4º - O CMS-PA, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes de Instituições Públicas, sendo:

a) 1(Um) representante da Câmara Municipal de Palmeirais:

b) 2(Dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

II - 2 (dois) representantes dos Trabalhadores de Serviços da Saúde.

III - 5 (cinco) representantes dos Usuários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

(358)

Palmeirais-Piauí

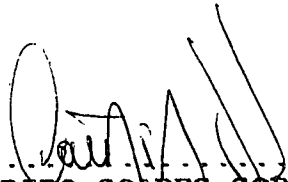
Art. 3º - Fica alterado o disposto do artigo 5º da Lei Nº 003 de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 5º- Fica o Prefeito autorizado a mediante decreto, regulamentar a presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação".

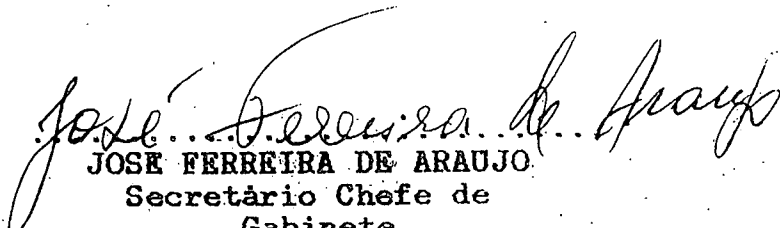
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais, em 18 de Abril de 1994.


.....
CANDIDO SOARES SOBRINHO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada e registrada aos dezoito dias do mês de Abril do Ano de mil novecentos e noventa e quatro.


JOSE FERREIRA DE ARAUJO
Secretário Chefe de
Gabinete